



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N. 276/99



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO TONELLI - Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento junto à União através da Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal, para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplente, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito, serão consideradas como a receita, no Orçamento do Município.

Art. 4°. O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado nesta lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 21 vinte dias do mês de setembro de
1999.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal